

Ofício Conjunto nº 01/2023/SINDIPERITO/ABC

Palmas/TO, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Sr.
Felício de Lima Soares
Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins
29ª Promotoria de Justiça da Capital
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

O **Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins – SINDIPERITO**, entidade representativa de classe dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Tocantins, inscrita sob o CNPJ 13.333.111/0001-61, e a **Associação Brasileira de Criminalística**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.497.602/0001-04, com sede no Centro Comercial Sudoeste, CLSW 504, Bloco B, Sala 155, CEP 70.673-642, vêm, perante esta 29ª Promotoria de justiça da Capital, tecer as seguintes considerações;

1- CONSIDERANDO a publicação da **Recomendação nº 001/2022**, (Processo 2022.0005490), de 29 de junho de 2022, da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, que trata da expedição de laudos periciais somente quando requisitados com o intuito de instruir procedimento policial previamente instaurado, e que vem sendo corriqueiramente desrespeitada pelas autoridades policiais deste Estado;

2- CONSIDERANDO o preconizado no **art. 6º do Código Penal Brasileiro**, que prevê que a autoridade policial no comando do Inquérito Policial deverá comparecer ao local do crime, para que se iniciem os procedimentos investigativos necessários, não necessitando de laudo pericial expedido para que haja os tramites necessários à persecução penal;

3- CONSIDERANDO o **inciso VII, do art. 158-B, do mesmo Código supramencionado**, que prevê que, quando do recebimento do vestígio, informações mínimas devem ser mencionadas, dentre elas, o “**número do procedimento**” (grifo nosso), acarretando a proibição, em sua falta, do recebimento do vestígio por parte da Central de Custódia e seus Núcleos no Interior;

4- CONSIDERANDO que a existência de procedimento pressupõe sua regular instauração, nos termos da legislação de regência;

5- CONSIDERANDO os riscos imediatos à atividade pericial e à instrução de diversos procedimentos de investigação criminal em trâmite;

6- CONSIDERANDO a publicação da **Portaria SSP nº 189/2023**, de 18 de maio de 2023, que prevê, em seu art. 3º, a determinação de que os peritos oficiais atendam as requisições de exames periciais, em inquéritos ou boletins de ocorrência expedidos pelo PPE (grifo nosso);

Passemos às seguintes explanações e solicitações:

A) Os trabalhos realizados pelos peritos oficiais de natureza criminal são compostos por 2 fases distintas, com a mesma importância. A primeira fase ocorre quando do acionamento do perito ao local do crime, que pode ser realizado por meio escrito ou verbal, normalmente ocorrendo por meio telefônico, e cujo atendimento é realizado com a maior brevidade possível, para que se

preservem os vestígios e demais informações que serão coletadas. Posteriormente, passamos para a segunda fase, momento formal em que o perito realizará o processamento dos dados e exames complementares, se julgarmos necessário. Para a expedição deste documento que é o ápice do trabalho pericial e internalizado por um documento denominado “**laudo pericial**”, necessitamos de amparo legal, materializado por uma requisição específica para esse fim e com a indicação do número de procedimento policial que o alicerça juridicamente.

B) Diariamente, temos protocolizados nos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal inúmeras requisições de emissão de laudos periciais em objetos e em locais de crimes sem ligação com qualquer procedimento policial permitido por lei, acarretando sobrecarga aos peritos, desviando seus estudos e atenção para aqueles exames que serão de fato decisivos para uma condenação ou absolvição de pessoas envolvidas em delitos graves;

C) Estas ações sistematizadas por parte dos Delegados de Polícia requisitando a emissão de laudos periciais instruídos apenas por Boletim de Ocorrência, ocorre com base em um documento interno, a Portaria SSP 189/2023, que revogou a Portaria SSP 698/2022. Note-se que, atualmente, os Boletins de Ocorrência podem ser realizados de forma virtual, e não houve qualquer inovação em matéria processual penal, mantendo-se esse instrumento, como mera comunicação à autoridade policial de algum fato, podendo ser crime ou não.

D) A exigência de instauração de procedimento formal para a condução de investigações se apresenta como forma de garantia dos direitos individuais do sujeito passivo da persecução criminal, além de permitir o controle externo e interno da atividade policial. Segundo o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Dr. João Gaspar Rodrigues “A prática denunciada revela ausência de transparência na atuação policial, pois permite o encerramento de investigações efetivamente iniciadas, inclusive em diligências complexas como as requisições periciais, sem possibilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle da atividade policial”;

E) A ausência de número de procedimento policial previamente instaurado pela autoridade, prejudica ainda, sobremaneira, a segurança jurídica da instituição pericial, pois não resguarda o perito oficial de eventuais danos e/ou perecimento do objeto/vestigio e abuso de autoridade, visto que, pelas exigências legislativas, ainda está na posse e propriedade de seu legítimo dono, não autorizando sua guarda e manipulação por um ente estatal;

F) Ainda quando da exigência da informação do número de procedimento para que haja a emissão dos laudos periciais, fatos ocorridos em 2019, demonstram que algumas autoridades policiais informavam números de procedimentos não condizentes com as periciais solicitadas, caracterizando uma possível falsidade documental (SGD 2019/31009/063032; 2019/31009/063977);

G) Neste sentido também o descumprimento de atos formais prescritos no Código de Processo Penal, em relação as fases da cadeia de custódia, que garantem a rastreabilidade, cronologia e integridade aos vestígios, pode gerar nulidades dos próprios laudos periciais, além do acúmulo de objetos desnecessariamente nos locais públicos;

H) Outrossim, não são poucos os casos de incêndios que destruíram totalmente muitos desses bens apreendidos e amontoados em depósitos do Estado, a maioria sem qualquer procedimento de investigação criminal instaurado, fato este constatado em matérias jornalísticas recentemente publicadas.

I) Outro fato gerado com tais requisições sem procedimento policial instaurado, são as ameaças veladas (e outras concretas) de autoridades policiais contra os peritos oficiais, exigindo entrega do laudo mesmo sem as formalidades legais, sob a alegação de instauração de processo administrativo disciplinar, caso haja descumprimento desta ilegalidade. Inclusive, casos de instauração de procedimentos disciplinares em face de peritos por essa razão.

J) Verificamos inclusive, solicitações de quebra de sigilo telemático sem procedimentos instaurados, nem autorização judicial, conforme documentos acostados;

K) A prática adotada no Estado de Tocantins não tem paralelo em outros Estados ou tampouco na prática pericial federal, desobedecendo todas as recomendações legais, técnicas e científicas que regem a matéria. Essa situação completamente exótica pode ensejar inclusive arguição de nulidades em instâncias superiores do Poder Judiciário.

Diante disto, trazemos ao conhecimento dessa 29ª Promotoria da Capital, as situações fáticas absurdas porque a Polícia Científica do Estado do Tocantins tem sido submetida, e encaminhamos anexas algumas dessas requisições que foram enviadas sem abertura de procedimento, com as respectivas requisições para quebra de sigilo telemático, sem autorização judicial ou sequer informação do número de procedimento. (Requisição por BO nº 45250/2023; Ofício BO 25718/2023; Requisição BO 76673/2023; Requisição BO 59738/2022; Requisição BO 58339/2022; Ofício 503/2022 DPLZ; Ofício 094/2022; Ofício BO 101531/2022, dentre outros).

Igualmente, seguem anexas requisições para a emissão de laudos periciais em veículos apreendidos, e outras naturezas de exames que são originadas em que o manuseio do objeto ocorre de forma ilegal ou que não pertencem ao caso investigado.

Insta constar, que a maioria dos peritos oficiais de natureza criminal que buscam o auxílio desta Entidade de Classe se encontram amedrontados e sofrendo represálias e processos disciplinares junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão este, chefiado e gerido exclusivamente por Delegados de Polícia, ora dirigentes máximos da Instituição Polícia Civil.

Por isso, solicitamos de Vossa Excelência a apuração da conduta das autoridades policiais, bem como a análise da legalidade da Portaria SSP 189/2023, primando por sua revogação imediata.

Nesta oportunidade faz-se juntar a resposta elaborada para o filiado por sua entidade, conforme anexo.

SILVIO MARINHO JACA

Presidente do Sindiperito

MARCOS CONTEL SECCO

Presidente da ABC